



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

LEI N.º 214/2002

Em, 23 de Dezembro de 2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício Econômico-Financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.142.600,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	4.484.000,00
Receita Tributária	68.050,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	14.600,00
Receitas Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.357.800,00
Outras Receitas Correntes	43.550,00

RECEITAS DE CAPITAL	14.700,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	2.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	12.600,00

Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	470.100,00
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	470.100,00
Total	4.028.600,00

II - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

RECEITAS CORRENTES	114.000,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	76.000,00
Receita Patrimonial	26.000,00
Receitas Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	12.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	0,00
Total	114.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 4.142.600,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESAS DO TESOUREIRO

DESPESAS CORRENTES	2.676.921,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.399.945,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.276.976,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.315.855,00
INVESTIMENTOS	1.315.855,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	4.028.600,00

II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

DESPESAS CORRENTES	87.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	26.300,00
INVESTIMENTOS	26.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	114.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 4.142.600,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DO TESOUREIRO

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara de Vereadores	230.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	202.900,00
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	232.266,00
02.03	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	1.161.557,00
02.04	Secretaria de Saúde e Serviço Social	1.285.820,00
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	548.333,00
02.06	Secretaria de Serviços Rurais	331.900,00
02.07	Reserva de Contingência	35.824,00
	Total	4.028.600,00

**II - DESPESAS DE OUTRAS FONTES DA
ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

Código	Descrição	Valor
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	114.000,00
Total		114.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		4.142.600,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único- Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinadas com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.
 - a) Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, provenientes da Anulação total ou parcial

de dotações orçamentárias, ou dos saldos remanescentes dos Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em Lei.

§ 2.º O Limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

- III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2003, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO